

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº	: 5.782-7/2012
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL ARAGUAIA
CNPJ	: 08.957.566/0001-18
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR 1º	: ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PERÍODO	: 01/01/2011 A 01/06/2011
GESTOR 2º	: ALOISIO IRINEO JAKOBY
PERÍODO	: 01/07/2011 A 31/12/2011
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUÍDO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE	: REINALDO THOMMEN MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

1. INTRODUÇÃO

Sr. Auditor Substituto de Conselheiro,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da CF bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental Araguaia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão, cujo endereço, segundo o sistema Aplic TCE/MT, funciona na Av. Planalto, 896 – Centro – Cep nº 78.665-000 - Alto Boa Vista/MT.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Presidente do Órgão, Senhor ALOISIO IRINEO JAKOBY, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas/MT no período de 02/07/12 a 12/07/12, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, especialmente os de relevância e materialidade constantes na ON nº 07/2010 do Comitê Técnico deste

Tribunal, no que couber, não eximindo a apuração posterior de fatos não contemplados na amostra de auditoria.

Conforme declaração anexada às fls. TC n 97 assinada pelo Sr. Aloisio Irineo Jacoby, a instituição funcionou de janeiro a dezembro de 2011.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis: (fls. TC 50 a 52/TC):

Nome:	Alcides Milhomen de Cirqueira – Gestor Ordenador de Despesas I
Nome:	Aloisio Irineo Jakoby – Gestor Ordenador de Despesas II
Nome:	Nilton Dias Lima – Contador I
Nome:	Dorivan Leão de Sousa – Contador II
Nome:	Manoel de Jesus Jorge da Silva – Secretário Executivo

Fonte: Anexo I

3. MARCO LEGAL

3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia constitui-se sob a forma de Associação Pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do artigo 41, do Decreto n. 6017/2007, pelo disposto no Protocolo de Intenções, bem como das normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebrações de contratos, prestações de contas, admissões de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes do Consórcio.

3.2. OBJETIVOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia tem como objetivo a adoção de medidas de políticas integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

3.3. FINALIDADES

São finalidades do Consórcio:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o protocolo.
- IV - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- V - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- VI - Defender junto aos Governos Federal, Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII - Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;
- VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
- IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
- X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços

municipais;

XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços;

XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos Conselhos Municipais e Câmaras Temáticas;

XV - Representar seus Consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

3.4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Araguaia se organiza por meio do seu Conselho Diretor, com a seguinte composição:

- Assembleia Geral: Instância máxima deliberativa constituída por todos os Consorciados com direito a voto. As suas decisões são irrecorríveis.

- Presidente: Representa ativa e passivamente, na esfera judicial, ou administrativa ou extrajudicialmente o Consórcio e seus Consorciados. Trata de assuntos exclusivos do objeto do Consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, entre outras atribuições elencadas no artigo 20 do Estatuto do Consórcio.

- Conselheiro Executivo: Eleito dentre os Consorciados, com atribuições de assistir o Presidente na gestão, acompanhar os serviços da Secretaria Executiva entre outras citadas no artigo 24 do Estatuto do Consórcio.

- Conselheiro Fiscal: É responsável pelas finanças e pela manutenção econômica do Consórcio. Tem a função de coordenar as atividades da Tesouraria, assinar com o Presidente os cheques e recebimentos do Consórcio, entre outras citadas no artigo 26 do Estatuto do Consórcio.

Do mandato dos membros:

- eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do Consórcio é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante eleição.

3.5. Do Estatuto

De acordo com o Estatuto Social, em seu art. 7º, são finalidades do CIDES:

I - Representar o conjunto de Municípios consorciados em assunto de interesse comum e de caráter social e econômico e ambiental, perante qualquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

II - Planejar, adotar e exercer ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da Região compreendida no território dos Municípios consorciados.

III - Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados.

IV - Promover a integração das ações programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos município que compõem o consorcio.

V - Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agropólos.

VI - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CIDES -Vale do Rio Cuiabá.

VII - Executar obras de engenharia, arquitetura, artes, etc., e/ou prestação de serviços de interesse comuns dos municípios que compõem o consórcio.

VIII - Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados.

3.6 – Estrutura Organizacional

O artigo 8º do Estatuto Social define os seguintes órgãos da Sociedade:

I - Conselho Deliberativo

II - Conselho Fiscal

- III - Diretoria Executiva
- IV - Secretaria Executiva
- V - Grupo de Apoio Administrativo

3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (fls. TC 59 a 64)

O Orçamento do Consórcio intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental totalizou R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), conforme Resolução nº 022/2010 de 31/12/2010 (fl. 59 a 64/TC).

3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

3.5.1. Municípios que compõem o consórcio:

Nome	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado
São Felix do Araguaia	34.020,00	25.515,00
Luciara	34.020,00	0,00
Alto Boa Vista	34.020,00	22.680,00
Serra Nova Dourada	34.020,00	5.670,00
Novo Santo Antonio	34.020,00	25.515,00
Bom Jesus do Araguaia	34.020,00	14.175,00
Total	204.120,00	93.555,00

Fonte: Boletim da Receita Arrecadada fls. TC. Nº 13

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. ANÁLISE DOS BALANÇOS

4.1.1. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

4.1.1.1. Registros contábeis

O Balanço Orçamentário foi elaborado em conformidade com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

4.1.1.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

$$\text{QAR} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \frac{311.474,77}{1.600.000,00} = \mathbf{0,19}$$

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 40-TCE/MT)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão da receita foram arrecadados R\$ 0,19, demonstrando um déficit de arrecadação.

A situação ideal desse quociente é o valor próximo de 1 (um), pois indica um excelente planejamento e uma programação ajustada; do contrário, evidencia falta de planejamento, mais especificamente na previsão da receita, sendo esta subestimada, ou ainda, algum fato superveniente causador do déficit.

A receita arrecadada representou 19,47% da receita prevista com déficit de arrecadação de R\$ 1.288.525,23.

4.1.1.3. Quociente de realização da despesa (QRD)

$$\text{QRD} = \frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Autorizada}} = \frac{197.732,53}{1.600.000,00} = \mathbf{0,12}$$

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Despesa, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 20/27-TCE/MT)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa autorizada foi realizada R\$ 0,12, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 1.402.267,47, bem como o fato de que as despesas foram realizadas dentro do limite do créditos orçamentários ou adicionais, conforme dispõe o inciso II do artigo 167 da CF/88.

4.1.1.4. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado orçamentário (QRO)

$$\text{QRO} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{311.474,77}{197.732,53} = 1,57$$

Fonte: Anexo XII – Balanço Orçamentário (fls. 20-TCE/MT)

Este resultado indica superávit orçamentário de execução, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 1,57, ou seja a receita arrecadada superou a despesa realizada em 157,52%.

4.1.2. Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

4.1.2.1. Registros contábeis

O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do Anexo XIII da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o artigo 103 da mesma Lei.

4.1.2.2. Restos a pagar - quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar (disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – restos a pagar processados e não-processados).

$$\frac{13.863,69 - 0,00}{110.517,06} = 12,54$$

Fonte: Balanço Financeiro e Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 21 e 43-TCE/MT)

Este resultado indica que para R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos há R\$ 12,54 de disponibilidade financeira, ou seja, o Órgão encontra-se em situação de realizar a liquidez de suas obrigações no curto prazo.

4.1.2.3. Restos a pagar - quociente de inscrição de restos a pagar

$$QRO = \frac{\text{Restos a Pagar}}{\text{Despesa Empenhada}} = \frac{100.517,06}{197.732,53} = 0,51$$

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 21/43 -TCE/MT)

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,51 em restos a pagar.

4.1.3. Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

4.1.3.1. Registros contábeis

O Balanço Patrimonial foi elaborado nos moldes do Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o artigo 105 da mesma Lei.

4.1.3.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$QSF = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{13.863,69}{110.598,15} = 0,12$$

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 22/23-TCE/MT)

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o consórcio possui apenas R\$ 0,12 no ativo financeiro.

4.2. RECEITA

Para o exercício, a receita prevista total foi de R\$ 1.600.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 311.474,77.

Fonte: Anexo 2 da receita (fls. TC 30).

4.3. DESPESAS

4.3.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
484.837,41	196.206,93	112.911,15

Fonte: site TCE/MT

4.3.2. Restos a pagar

Ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 100.598,15, conforme anexo 17 às fls. TC 43.

4.3.2.1. Não houve cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2011.

4.3.3. Diárias

Durante o exercício de 2011 foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 2.665,14 (fls. TC 68), conforme Resolução nº 006/2011 de 03/05/2011 – doc. Fls. TC. Nº 65/67.

4.3.4. Adiantamentos

Durante o exercício de 2011 não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

4.4. Licitações, dispensas e inexigibilidades

No exercício de 2011 não constatamos através do Aplic/TCE-MT, realização de procedimentos licitatórios.

4.5. Contratos

Em 2011 foi formalizado 01 (um) contrato no valor de R\$ 9.400,00 (fls. TC 70/76), celebrado com a empresa Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda, na data de 05/01/2011 formalizado, cujo embasamento legal deu-se através do art. 24 § da Lei nº 8.666/93, com a redação alterada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107/2005.

4.6. Pessoal

O quadro de pessoal é composto por 05 servidores contratados temporariamente:

Nilton Dias Lima – Contador;
Dorivan Leão de Souza – Contador;
Eliane Rosa da Silva – Aux. Serv. Gerais;
Manoel de Jesus Jorge da Silva – Secretário Executivo;
Márcia Emília Valle – Secretária.

4.7. Encargos Previdenciários

No exercício de 2011, a entidade contribuiu para o regime geral de previdência.

4.7.1. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal) conforme resumo da folha de pagamentos extraída sistema Aplic/TCE às fls. TC n. 77.

4.8. PATRIMÔNIO

4.8.1. Veículos

Segundo registro no sistema Aplic/TCE-MT, o Consórcio não dispõe de veículos.

4.8.2. Bens móveis e imóveis

Foi-nos enviado por e-mail, cópia do Livro Inventário (doc. Fls. TC n . 81/82), onde constam os bens patrimoniais da entidade. De acordo com a Orientação Normativa 07/2010 do Comitê Técnico TCE/MT, este item não foi considerado como relevante para análise.

4.8.3. Almoxarifado

De acordo com a Orientação Normativa 07/2010 do Comitê Técnico TCE/MT, este item não foi considerado como relevante para análise.

4.8.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte totalizaram R\$ 126.928,15; encerrado o exercício de 2011, restou o valor total de R\$ 13.863,69 (Balanço Financeiro às fls. TC 21).

4.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.9.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10) , conforme doc. Fls. TC. N° 80.

4.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

4.10.1. Denúncias

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

4.10.2. Representações internas externas e Aplic

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
55239	Interna	INADIMPLÊNCIAS NO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2011	P/providências	Emitir relatório preliminar s/inspeção
111546	Aplic	REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC /2011	Julgado	Decisão nº 915/11 - multa pecuniária de 46,5 UPFs/MT ao Sr. Alcides Milhomen de Cirqueira.

Fonte: Sistema Control-p TCE-MT.

4.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O objetivo do controle interno é funcionar simultaneamente como mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do contribuinte, garantindo que os objetivos da organização pública sejam alcançados de acordo com a missão específica de cada órgão, assegurando que as operações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz; visando salvaguardar os recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidades, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos público.

Não foi enviado junto aos autos, a designação do responsável pela Unidade de Controle Interno, não havendo a normatização de procedimento e de rotinas de controle interno, contrariando os incisos I e II, do art. 5º da Resolução n. 01/2007 deste Tribunal de Contas. Isto constitui irregularidade.

Através das Leis nº 193/2003 de 16/12/2003, e 179/2008 de 02/01/08 doc. Fls. TC. Nº 98 a 113, observamos que o Controle Interno deste Consórcio estaria subordinado ao controle interno da Prefeitura de Alto Boa Vista no período de 16/12/2003, e da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia no período de 02/01/2008.

Em assim sendo, concluímos que embora houvesse uma legislação autorizando este procedimento, nota-se que não houve a implantação do Controle Interno neste Consórcio, tanto pelo primeiro gestor como pelo segundo responsável pelas contas de 2011.

4.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.469/2010	REGULARES, com determinações legais
2010	3.346/2011	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.469/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009:

- 1) cumpra a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à adoção de medidas necessárias para a gestão responsável dos recursos públicos, com a observância aos mecanismos de freio de gastos definidos na LRF;
- 2) cumpra os prazos de envio de documentos e informes a este Tribunal;
- 3) implemente o Sistema de Controle Interno do CIDESA imediatamente, bem como, dê cumprimento ao cronograma de implantação estabelecido na Resolução nº 01/2007 deste Tribunal, com a edição de normatização de rotinas e procedimentos a fim de dar efetividade ao referido controle;
- 4) cumpra os ditames da legislação pátria afetos à abertura de créditos suplementares, restos a pagar e às fases da despesa, especialmente aqueles relacionados nos artigos 36, 43, 58 e 67 da Lei nº 4320/64, a artigo 9º da LRF, artigo 167, inciso V da Constituição Federal/88;
- 5) cumpra os ditames da Lei nº 8.666/93, no tocante a dispensa de licitação e sua prorrogação (artigos 2º e 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93), e ao aditamento de contratos (artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93);
- 6) tome as medidas necessárias para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Consórcio e regularize a situação da nomeação dos membros da sua comissão de licitação em obediência ao artigo 51 caput e § 4º da Lei nº 8.666/93; e,
- 7) adote uma gestão responsável de forma a evitar a ocorrência de juros e multas por atraso de pagamentos, especialmente no tocante às despesas previdenciárias, bem como da realização de gastos ilegítimos.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.346/2011 por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

- a) implante, imediatamente, o Sistema de Controle Interno, se adequando às normas previstas em lei;
- b) atente-se aos ditames da Lei n.º 4.320/1964, evitando divergências nos lançamentos contábeis;
- c) observe o cumprimento do prazo para remessa de documentos a este Tribunal de Contas, evitando reincidência;
- d) promova a efetiva ação do Conselho Executivo e Fiscal, com participação paritária de representantes e de servidores dos poderes com a devida demonstração de seu efetivo funcionamento; e,
- e) caso não seja viável a implantação de um sistema de controle interno próprio, que formalize termo de cooperação com um dos municípios consorciados, a fim de definir a responsabilidade do sistema de controle do CIDESAA;

5. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, a irregularidade relativa às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos Srs. ALCIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA e ALOISIO IRINEO JAKOBY, Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Araguaia, exercício 2011, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

- 1) - **Grave. Não Instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Const. Federal; art. 10 da Lei Complementar n. 269/2007; e art. 2º da Res. Normativa TCE-MT n. 01/2007). Item 4.11;**

Em síntese, é o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2012.

Reinaldo Thommen
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Moreno Augusto de Almeida Barreto
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR – Ordenador de despesas I	
Nome:	Alcides Milhomem de Cirqueira
Período:	01/01/11 a 01/06/11
RG:	2.338.683-5 SSP/MT
CPF:	141.149.251-04
Endereço:	Av. serra nova, 1102, centro, Alto Boa Vista/MT
Fone:	(66) 8442-3502
E-mail:	Não obtido

GESTOR – Ordenador de despesas II	
Nome:	Aloisio Irineo Jakoby
Período:	01/07/11 a 31/12/11
RG:	12R1.125.281 SSI/SC
CPF:	423.682.519-87
Endereço:	Av. José Humárcio Carlos Ferreira – Cep. N° 78678-000 – Bom Jesus do Araguaia/MT
Fone:	Não obtido
E-mail:	pmbomjesusdoaraguaia@hotmail.com

CONTADOR I:	
Nome:	Nilton Dias Lima
Período:	02/01/11 a 31/07/11
RG:	896.174 SSP/MT
CPF:	654.646.561-20
CRC. N°	CRC/MT - 007793/0-2
Endereço:	Alto Boa Vista/MT
Fone:	Não obtido
E-mail:	Não obtido



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

CONTADOR II:	
Nome:	Dorivan Leão de Souza
Período:	01/08/11 a 31/12/11
RG:	370.4140 SSP/GO
CPF:	628.347.031-91
CRC. N°	TC CRC/MT 011504-0T2
Endereço:	Rua alagoas s/n° - Nova Xavantina/MT
Fone:	Não obtido
E-mail:	pmbomjesusdoaraguaia@hotmail.com

SECRETÁRIO EXECUTIVO:	
Nome:	Manuel de Jesus Jorge da Silva
Período:	02/01/11 a 22/11/11
RG:	269760 - SSP/MT
CPF:	072.454.401-15
Endereço:	(Simão Sarkis Simão, Bairro Bandeirantes, Alto Boa Vista/MT
Fone:	Não obtido
E-mail:	Não obtido

Fonte: Ddoc. Fls. TC. N° 50/52

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		R\$ 1.600.000,00
Competência	Receita Realizada (R\$)	% Realização
2011	311.474,77	19,65%

Fonte: Boletim da Receita Arrecadada (fls.13 TCE/MT) e Balanço Orçamentário fls. TC. N° 20 e Resolução n° 022/2010 fls. TC. N° 59/64.

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	176.293,57
FEVEREIRO	15.537,88
MARÇO	62.598,37
ABRIL	11.733,02
MAIO	12.458,82
JUNHO	8.818,56
JULHO	6.024,83
AGOSTO	345,74
SETEMBRO	8.823,72
OUTUBRO	8.505,00
NOVEMBRO	312,00
DEZEMBRO	23,26
TOTAL	311.474,77

Fonte: Site TCE/MT.

Anexo III. Despesa

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	404.203,05	5.539,83	52,85
FEVEREIRO	7.823,10	10.875,39	7.059,37
MARÇO	7.492,72	10.506,78	9.662,88
ABRIL	10.375,52	101.216,56	47.061,13
MAIO	5.851,35	9.617,75	14.489,66
JUNHO	5.675,56	6.908,89	358,50
JULHO	7.075,68	9.327,02	10.142,45
AGOSTO	9.279,05	10.544,25	3.413,31
SETEMBRO	6.207,98	7.986,07	11.012,85
OUTUBRO	7.446,87	9.845,61	6.047,11
NOVEMBRO	11.586,53	11.953,28	3.101,71
DEZEMBRO	1.820,00	1.885,50	509,33
TOTAL ACUMULADO	484.837,41	196.206,93	112.911,15

Fonte: Site TCE/MT

Anexo IV. Licitações homologadas – Não houve no exercício

Fonte: doc. Fls. TC. N° 53

Anexo V. Contratos

Nome	Data	Valor R\$	Objeto
Sydcon Tec. de sistema informática e consultoria	10/01/11	9.400,00	Locação de software de adm. Pública
Total		9.400,00	

Fonte: doc. Fls. TC. N° 70/76 – dispensa de licitação, embasamento: art. 24 § da Lei n° 8.666/93, com a redação alterada pelo artigo 17 da Lei n° 11.107/2005.